



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 4536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Cairu publica:**

- Decreto Nº 471 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 474 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 477 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 478 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 484 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 485 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 486 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 487 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 488 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 489 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 490 de 01 de março de 2021.
- Decreto Nº 491 de 01 de março de 2021.
- Decreto Municipal Nº. 494 de 01 de março de 2021.
- Termo de Cooperação Técnica - para o Reordenamento e a Fiscalização Turística e Fazendária-Fiscal da Atividade Aquaviária denominada “Passeio Volta à Ilha de Tinharé”, neste Município de Cairu-BA, que entre si celebram a Administração Pública do Município de Cairu e a Associação dos Proprietários das Lanchas de Passeios Volta a Ilha de Tinharé – APLPIT.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 471 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos Tributos Municipais referente ao exercício de 2021 e dá outras Providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

**CONSIDERANDO** ainda a urgência na definição de medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a data de vencimento dos Tributos Municipais quais sejam: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), TLF (Taxa de Licença de Funcionamento), TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento), VISA (Taxa de Vigilância Sanitária) com vencimento em 10 de março, para o dia 12 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 474 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Nomeia servidor para Secretaria  
Municipal de Administração-  
SEAD e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Nomear, **AUBERLAN COSTA DAMASCENA JUNIOR**, para o cargo de Supervisor de Serviços Públicos de Gamboa.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 477 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Nomeia servidor para Secretaria  
Municipal de Administração -  
SEAD e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Nomear, **TONE BORGES DOS SANTOS**, para o cargo de Encarregado de Serviços Públicos de Cairu.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 478 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Nomeia servidor para Secretaria  
Municipal de Administração -  
SEAD e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Nomear, **ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO REGIS**, para o cargo de Fiscal.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 484 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **JOSEMAR DO NASCIMENTO PEREIRA**, do cargo de Vice-Diretor do Colégio Municipal de São Sebastião do Povoado de São Sebastião.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 485 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **JULIANA CRUZ AMARAL**, do cargo de Vice-Diretor da Escola Juracy Magalhães do povoado de São Sebastião.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 486 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **AIA NASCIMENTO LUZ SILVA**, do cargo de Vice-Diretor do Colégio Esperidiana Moura no Povoado de Torrinhas.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 487 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **LEILLA KELLY SOUZA MENEZES**, do cargo de Vice-Diretor do Colégio José Gomes de Aragão do Povoado de Garapua.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 488 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **JUSSINEIA MARIA NUNES BARBOSA**, do cargo de Vice-Diretor Creche Escola Rural de Galeão da Localidade de Galeão.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 489 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **AGNA SANTOS AMPARO**, para o cargo de Diretor Escolar da Creche Escola Nossa Senhora da Luz- Extensão I/II.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 490 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **LAYSE APARECIDA SALGADO ALMEIDA RAMOS**, do cargo de Diretor Escolar da Creche Escola Nossa Senhora da Luz-Extensão II da Localidade de Morro de São Paulo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 491 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Exonera servidor da Secretaria  
Municipal de Educação-SEDUC  
e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Exonerar, **JERUSA SANTANA COSTA**, do cargo de Diretor Escolar da Creche Escola Luiz Eduardo Magalhães da Localidade de Morro de São Paulo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 494 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Revoga o Decreto nº 969, de 08 de Novembro de 2013, e, Regulamenta a Lei nº 420, de 15 de outubro de 2013, que reordena os passeios turísticos por via terrestre, marítima e fluvial e institui o VOUCHER ÚNICO ELETRÔNICO, para passeios turísticos no Município de Cairu-Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Cairu-BA, e ainda em consonância com o artigo 29 da Lei Municipal nº 420/2013.

**Considerando** a necessidade normativa e a realidade municipal de reordenar as atividades náuticas e turísticas para a fiscalização turística e fazendária fiscais das embarcações e dos passeios turísticos;

**Considerando** o elevado fluxo diário das embarcações de passeios turísticos, de passageiros e cargas aquaviárias no Município,

**Considerando** o risco de ocorrerem acidentes provocados por embarcações de passeios aquaviários, tendo em vista a grande atividade pesqueira e marisqueira no Município;

**Considerando** e reconhecendo a importância das embarcações para o destino turístico e para o Município de Cairu-Bahia;

**Considerando** as necessidades e realidades locais de serem reordenadas, organizadas e adequadas às atividades turísticas e aquaviárias com as normas legais e municipais;

**Considerando** a necessidade de determinação normativa específica para que os vendedores de passeios e as embarcações não se utilizem de meios contrários às normas e ao ordenamento municipal, com objetivo de dificultarem ou impossibilitarem a fiscalização turística e fiscal;

**Considerando** a necessidade de se fazer respeitar e cumprir as normas para o uso de sonorização náutica no Município de Cairu-Bahia;

**Considerando** as necessidades das embarcações respeitarem os limites náuticos estabelecidos pelo Município de Cairu-BA, com demarcações náuticas para áreas exclusivas de banhistas;

Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) E-mail: [segov@cairu.ba.gov.br](mailto:segov@cairu.ba.gov.br)  
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** a necessidade de se impedir que as embarcações exerçam atividades de forma clandestina e/ou irregular no Município de Cairu-BA;

**Considerando** que o Município de Cairu possui destinos turísticos de grande atrativo de turistas nacionais e estrangeiros:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Regulamenta a Lei Municipal nº 420/2013, que reordena os passeios turísticos e cria o Voucher Único Eletrônico, padronizado, denominado de "PASSAPORTE TINHARÉ" com discriminação dos passeios turísticos, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

**Art. 2º.** Reordena e organiza os passeios turísticos do Município de Cairu-BA, por via terrestre, marítima e fluvial em consonância com a Lei Geral do Turismo (Federal), a Lei Municipal nº 420/2013, a Lei Municipal nº 543/2018 e o Código Tributário do Município de Cairu-BA.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Turismo de Cairu-BA, executará através de Portaria as determinações, naquilo que a Lei Municipal nº 420/2013 e o Decreto não especificar, referente a regulamentação, coordenação e fiscalização das atividades turísticas.

**Art. 4º.** As Associações que firmarem com o Município de Cairu-BA termo de cooperação ou documento equivalente, ou mesmo, as Agências de Viagens e Turismo, ficam responsáveis perante o Município de Cairu-BA, pelo recolhimento de tributos devidos provenientes das vendas de passagens turísticas intramunicipal, de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 543/2018.

**Parágrafo único:** Os tributos devidos para a Prefeitura Municipal de Cairu-BA, referentes aos valores provenientes da venda das passagens turísticas dentro do Município de Cairu-BA, não poderão ser retidos por responsáveis tributários, nem por substitutos tributários, nem por qualquer pessoa optante de qualquer classificação ou nomenclatura fiscal, tais como MEI – Micro Empreendedor Individual, ou Simples Nacional, devendo ocorrer o repasse tributário integral para a municipalidade.

**Art. 5º.** Poderá ser emitido o VOUCHER PROVISÓRIO, denominado doravante de VP, quando ocorrer falha do sistema de internet ou contingência.

**§ 1º.** O Voucher Provisório – VP é o documento a ser utilizado pela Associação Cooperada ou pela Agência de Viagens e Turismo em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão "online" do Voucher Único Eletrônico, devendo ser substituído por esta, até 24 horas subsequentes ao de sua emissão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O VP será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um).

**§ 3º.** O prazo previsto no § 1º deste artigo, inicia-se no dia seguinte ao da emissão do VP, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

**Art. 6º.** O VP emitido perderá sua validade, se no prazo previsto no caput deste artigo, não for substituído pelo Voucher Único Eletrônico.

**Art. 7º.** A substituição do VP pelo Voucher Único Eletrônico fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º.** A não conversão do VP, em Voucher Único Eletrônico, será considerada como não emissão do Voucher e sujeita às sanções legais previstas como fraude ou simulação determinadas pelos artigos 7º; 8º; 9º; 23, I, II, III; 24 da Lei nº 420/2013.

**Art. 9º.** O VP deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Voucher Único Eletrônico e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 10º.** A autorização de impressão dos formulários de VP deverá ser solicitada diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, ou através de e-mail ou outra mídia digital autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 11º.** Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o VP impresso conforme no artigo 6º deste Decreto, deverá ser convertido em Voucher Único Eletrônico, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

**Art. 12º.** O meio de transporte de passeios turísticos, em que condutor ou marinheiro, fizer uso de bebida alcoólica durante o período ou trajeto do passeio, será responsabilizado conforme determinação do artigo 23, I, II, III, da Lei Municipal nº 420/2103, cominada com outras penalidades legais.

**Art. 13º.** O meio de transporte em que o condutor ou marinheiro, estiver vestido de sunga, sem camisa, incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 14º.** Com objetivo de reordenar e organizar tecnicamente a atividade aquaviária turística, e ainda, para que ocorra a fiscalização municipal e de outros órgãos públicos competentes, o local de embarque, desembarque e parada obrigatória das embarcações de transporte de passageiros turísticos, assim como já previa o artigo 14 do Decreto nº 969 / 2013, será obrigatoriamente:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Em Boipeba: Na praia da Cueira ou na Boca da Barra: no lado oposto da entrada da boca da barra, localizado entre o final do hoje Shopping Vila da Barra e o término da areia sem construção, onde se iniciam os bares, restaurantes e afins, sendo esta área respectiva, restrita no local, demarcada pela Prefeitura de Cairu, para esta finalidade.

II – Em Cairu: Embarque, desembarque e parada obrigatória para fiscalização, na Marina Tinhare, independentemente se ocorrerá ou não desembarque dos passageiros e/ou se ocorrerá ou não abastecimento da Embarcação.

III – Em Gamboa: na praia Linda ou na proximidade do terminal hidroviário, fora da área demarcada como exclusiva para banhista.

IV – Em Garapua: Na praia, em localidade demarcada pela municipalidade.

V – Em Morro de São Paulo: Embarque exclusivamente na 3ª praia e desembarque obrigatório no terminal hidroviário.

**Parágrafo primeiro:** O infrator deste art. 15, incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Parágrafo segundo:** O embarque e desembarque de passageiros turistas em outras localidades, em casos especiais, deverão ser antecipadamente autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e devidamente fiscalizados nos locais oficiais de embarque, desembarque e parada obrigatória, determinados neste Decreto, e o infrator incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 15º.** O embarque e desembarque de outros meios de transportes, bem como de outras localidades, deverão ser decididos pela Secretaria Municipal de Turismo, notificando o interessado para essa finalidade.

**Art. 16º.** A embarcação ou meio de transporte que der causa ao descarte irregular de lixo em local inadequado, será responsabilizada com as penalidades previstas nas normas municipais entre elas a Lei nº 420/2013, a Lei nº 543/2018, bem como responderá quem for responsável pelo descarte, pelos crimes ambientais da Lei nº 9.605/98, entre outras penalidades, por se tratar de um Município de área de proteção ambiental (APA e APP), e ainda, o infrator incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 17º.** Fica terminantemente proibido, para passeios turísticos náuticos, navegar sem autorização expressa do Município ou conduzir turistas de passeios náuticos nos chamados: Rio do Saruê e no Rio da Ingá, que se localizam respectivamente nas proximidades do Distrito do Galeão e entre



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Boipeba e Canavieiras, sendo que o infrator incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 18º.** Os Alvarás, prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal, somente poderão ser expedidos para aquele proprietário, pessoa física, que comprovadamente, possui embarcação em nome próprio junto a Capitania do Portos/Marinha do Brasil.

**Parágrafo único:** Em cumprimento ao inciso I, do Art. 27 da Lei nº 420/2013, com alteração feita pelo Art. 9º da Lei nº 543/2018 para o “Passeio Volta a Ilha de Tinharé”, doravante, fica estabelecido que, apenas e somente, poderá ser concedido um único Alvará para cada pessoa física respectiva, proprietária de Embarcação cadastrada junto a Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 19º.** Ficam obrigadas as embarcações a respeitarem as demarcações municipais náuticas, referentes aos locais de exclusividade para banhistas, com proibição total de adentrarem em referidas áreas demarcadas, sendo que, o infrator incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 20º.** Fica terminantemente proibido em todo o Município de Cairu-BA, a utilização sonora proveniente das embarcações, nas piscinas naturais, bem como nos locais de embarque, desembarque e de parada obrigatória, e ainda, na proximidade inferior a 200 (duzentos) metros da costa marítima em todas as localidades em que existir, Distritos, Vilas, Povoados e/ou Moradias Comunitárias, sendo que, o infrator incorre na responsabilização do artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103, cominada a infração a outras normas legais, entre as quais, a perturbação do sossego descrita no Código Penal, e o ruído descrito na Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 21º.** A pessoa física e/ou jurídica que participar ou concorrer ou de qualquer forma ou ação, dificultar a fiscalização de órgãos públicos competentes, suprimir, dissimular, fraudar, agir e prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente das norma legais e do pagamento de tributos, taxas, contribuições, tarifas e quaisquer adicionais devidos por lei, responderá pela Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965 – Lei de Crimes Tributários, cominadas pelas normas municipais de Cairu e outras normas legais pertinentes ao caso, entre elas o artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 22º.** A embarcação que descumprir qualquer das regras e determinações normativas deste Decreto sofrerá as penalidades e as multas aqui determinadas e a cominação de outras normas específicas, entre elas o artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23º.** Os vendedores de passeios turísticos, pessoa física ou jurídica, que descumprirem as normas do ordenamento turístico, bem como, aquele que fretar, alugar ou arrendar embarcações de passeios que não possuem Alvará específico junto ao Município de Cairu-BA, responderá pelas penalidades e multas descritas neste Decreto, pela Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965 – Lei de Crimes Tributários e cominadas com a Lei nº 420/2013, a Lei nº 543/2018 e outras normas respectivas ao caso, , entre elas o artigo 23, I, II, III da Lei Municipal nº 420/2103.

**Art. 24º.** Naquilo que for omissis este Decreto, poderá ser editada Portaria pela Secretaria de Turismo de Cairu, bem como, pela Secretaria da Fazenda de Cairu com poderes específicos para a fiscalização fazendária.

**Art. 25º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, especialmente do Decreto Municipal 969 de 08 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu - Bahia, 01 março de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARA O REORDENAMENTO E A FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA E FAZENDÁRIA-FISCAL DA ATIVIDADE AQUAVIÁRIA DENOMINADA “PASSEIO VOLTA À ILHA DE TINHARÉ”, NESTE MUNICÍPIO DE CAIRU-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAIRU E A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS LANCHAS DE PASSEIOS VOLTA A ILHA DE TINHARÉ – APLPIT.**

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.235.907/0001-44, com sede na Praça Marechal Deodoro, representado pelo seu prefeito **HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS LANCHAS DE PASSEIOS VOLTA A ILHA DE TINHARÉ – APLPIT**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 28.127.770/001-19, com sede na Segunda Praia - Espaço Funny, no distrito de Morro de São Paulo, em Cairu-BA, CEP: 45.428-000, neste ato representada pelo seu presidente, **SÉGIO AVELINO SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 159.041.055-68, com RG nº 1.518.434-06 – SSP/BA, domiciliado no mesmo endereço da APLPIT, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**.

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, passam em diante, conjuntamente, a serem designadas como **PARTES**, firmam e compactuam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou apenas **TERMO**, regido pelas presentes cláusulas e condições, abaixo descritas:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 420/2013 institui o reordenamento dos passeios turísticos por via terrestre, marítima e fluvial; dispõe sobre as sanções administrativas e penalidades; cria o Voucher Único Eletrônico, para passeios turísticos no Município de Cairu-BA;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 543/2018, alterou a Lei Municipal nº 420/2013;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 543/2018, no art. 1º, alterou o art. 7º da Lei Municipal nº 402/2013 e permitiu a operacionalização e gerenciamento feito por Associação conveniada com o Município;

**CONSIDERANDO** o elevado fluxo diário das embarcações de passeios turísticos “Volta a Ilha de Tinharé”;

**CONSIDERANDO** e reconhecendo a importância das embarcações para o destino turístico e para o Município de Cairu;

**CONSIDERANDO** as necessidades e realidades locais de serem reordenadas, organizadas, gerenciadas e adequadas às atividades turísticas aquaviárias com as normas legais gerais e municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se impedir que as embarcações exerçam atividades de forma clandestina e/ou irregular no Município de Cairu;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cairu possui destinos turísticos de grande atrativo de turistas nacionais, de estrangeiros, além da frequência de munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público em aproveitar o conhecimento técnico e o ordenamento turístico que já existe internamente feito pela **ASSOCIAÇÃO COOPERADA -APLPIT**, desde 07 de outubro de 2016, em relação aos seus Associados, tendo em vista, que possui expertise com a prática na emissão de Voucher Interno e a organização do passeio e da obrigação para que todos os Associados recolham os tributos, tarifas e as demais obrigações para com o Município, o que contribui significativamente para a melhoria do turismo aquaviário e a arrecadação municipal; firmam o presente acordo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**1.1 A ASSOCIAÇÃO COOPERADA** compromete-se a promover e disponibilizar, os serviços técnicos especializados, habituais, bem como o material humano e tecnológico, necessários para a realização da emissão, cobrança e do relatório quantitativo do Voucher Único Eletrônico próprio, ou substituído pela Secretaria de Turismo, nos guichês de atendimento de sua própria Instituição, no momento da emissão das passagens de transporte aquaviário do “Passeio Volta a Ilha de Tinharé”, supervisionada por prepostos da Secretaria Municipal do Turismo e/ou da Secretaria da Fazenda do Município;

**1.2** O objeto versado neste TERMO prevê a cooperação técnica para CESSÃO, **não onerosa**, de serviços da **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para facilitar o fluxo de pessoas, com ordenamento e gerenciamento, em respeito e cumprimento das leis específicas e todas as demais normas existentes Municipais, no que se refere ao “Passeio Volta a Ilha de Tinharé”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

**2.1. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES** – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO envolve a colaboração de ambas as PARTES, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

- a) Emissão pela **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** dos Vouchers do “Passeio Volta a Ilha de Tinharé”, no mesmo momento em que for realizada a venda das passagens do traslado aquaviário respectivo, que será fiscalizado por preposto designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para o acompanhamento quantitativo e relatório final diário;
- b) O presente TERMO expressamente sub-roga nos termos da legislação civil e penal, para salvaguarda da **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, que atuará como depositária e/ou substituta tributária do contribuinte originário do valor tributado que será arrecadado com a emissão do Voucher, referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

Natureza, comprometendo-se, após relatório da Diretoria de Tributos do Município de Cairu, a efetuar o depósito e/ou pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, do equivalente arrecadado, específico, que é devido ao Município de Cairu;

- c) Permitir a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** o acesso de prepostos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a todos os equipamentos tecnológicos e estruturais disponibilizados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para auditoria diária e fiscalização concomitante dos Vouchers, pulseiras e demais obrigações para com o Município de Cairu;
- d) A **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** não poderá impedir a atividade e o exercício legal dos titulares de passeios que possuam Alvará e que não são associados a ela Associação - APLPIT;
- e) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, são obrigadas a cumprirem e fazer cumprir o §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 420/2013, com a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 543/2018, que determina que todos aqueles que exercerem a atividade aquaviária específica, em função da lei e deste TERMO DE COOPERAÇÃO, independentemente de serem ou não associados a respectiva Associação - APLPIT, deverão seguir as normas legais municipais e deverão seguir as regras adotadas pela Associação Conveniada, ou seja, “deverão se enquadrar às regras por elas adotadas, a fim do ordenamento da atividade, procedimentos de embarque e desembarque, conferência e entrega dos vouchers ou pulseiras, bem como o pagamento dos custos para sua manutenção, no que concernir à atividade.”

**2.2. Estabelece-se, além das atribuições acima, como obrigação de Cooperação e atribuições da ASSOCIAÇÃO COOPERADA:**

- a) Disponibilizar todo equipamento tecnológico e material necessário para a emissão do Voucher ou das pulseiras, tais como computadores, papel e pulseiras;
- b) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Tributos, relatório individualizado do número diário de contribuintes pagantes do “Passeio Volta a Ilha de Tinharé”;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Disponibilizar quantitativo de pessoal, sem custo ou vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, necessário para a execução do presente Termo de Cooperação;
- d) Utilizar equipamentos e meios compatíveis com todas as exigências técnicas e legais que regulamentam a especificidade deste Termo;
- e) Oferecer suporte de orientações aos usuários-pagadores sobre a finalidade e a motivação das cobranças respectivas, nos termos da Legislação.

**2.3.** Estabelece-se, além das atribuições acima, como obrigação de Cooperação e **atribuições da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Utilizar as informações e dados para processamento, emissão de documentos relacionados à Arrecadação Diária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) Assegurar a Fiscalização, em conjunto ou separadamente com a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, e a Segurança dos envolvidos no Momento da Emissão do Voucher ou da Pulseira, bem como a correta aplicação das leis e das normas respectivas;
- c) Fiscalizar diariamente e eficientemente, bem como, proibir terminantemente o descumprimento do embarque de passageiros aquaviários de passeios turísticos de quaisquer outras localidades, que não seja unicamente da 3ª praia em Morro de São Paulo, localidade de embarque obrigatório por norma Municipal;
- d) Comunicar as autoridades policiais: civil, militar e a guarda municipal, do presente Termo de Cooperação Técnica, e informar que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA - APLPIT**, em conjunto e/ou separadamente, poderão solicitar apoio para se fazer cumprir a ordem e as normas respectivas.
- e) Determinar que a Guarda Municipal, faça acompanhamento diário junto com representantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como da **ASSOCIAÇÃO COOPERADA – APLPIT**, no horário de embarque do referido passeio aquaviário.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

- 3.1.** A vigência do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado a critério dos interessados, mediante celebração de TERMO ADITIVO ou equivalente, respeitando os limites legais, cujos efeitos vigorarão a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ou em outros meios de publicação utilizados para referida finalidade;
- 3.2.** Este TERMO poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas, observados o contraditório e a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- 3.3.** Este TERMO poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, após 06 meses da data da assinatura do mesmo, com notificação prévia para a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- 3.4.** A restrição da rescisão aqui pactuada, deverá respeitar as leis que ordenam a atividade e o interesse público, não fazendo este Termo exceção e nem mesmo se sobrepondo às leis nacionais específicas da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 4.1.** A ASSOCIAÇÃO COOPERADA fará a execução dos trabalhos previstos neste TERMO, sem qualquer custo ou ônus de qualquer natureza para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 4.2.** A não onerosidade, do item 4.1., desta Cláusula, inclui os equipamentos de sua propriedade, o local de sua instalação, bem como todos os valores e custos necessários para que a ASSOCIAÇÃO COOPERADA execute sua obrigação, aqui contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DOS DADOS**

- 5.1.** Os dados levantados referentes ao Voucher, as Pulseiras e os tributos municipais, são de exclusiva e inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO COOPERADA e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado fazerem o uso, cópia, reprodução e a transferência de informações para terceiros, sejam de documento físico, mídia ou de impressos que o acompanham.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**5.2.** A restrição do item 5.1., não impede o agir da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** como ente público em cumprimento da lei.

**5.3.** A restrição do item 5.1., não impede o agir da **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, no âmbito interno da Associação APLPIT, para fazer com que seus Associados sejam responsabilizados por eventuais infrações às normas legais, bem como, ao Estatuto da APLPIT e as decisões internas de sua Diretoria ou Assembleia.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS.**

**6.1.** Os dados municipais requisitados pela **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** são apenas os necessários para operacionalizar e gerenciar a atividade de passeio hidroviário intitulado “Volta a Ilha de Tinharé”;

**6.2.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** informará para a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA**, a relação das embarcações legais no Município de Cairu e as respectivas pessoas físicas, para que a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** fiscalize a regularidade e tenha a possibilidade de cobrar e recolher aos cofres municipais, individualmente, os valores devidos do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, posto figurar a **ASSOCIAÇÃO COOPERADA** como representante ou substituta tributária do contribuinte originário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

**7.1.** Os prepostos, empregados ou qualquer pessoa que executar os trabalhos previstos neste TERMO, não manterão qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**7.2.** Não haverá nem se estabelecerá qualquer vínculo entre os servidores ou prepostos de qualquer das PARTES, de uma para com a outra.

**CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**Parágrafo único.** As partes celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO com fundamento no art. 241 da Constituição Federal de 1988, no art. 116 da Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

Federal nº 8.666/1993, e nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 420/2013 e demais matérias legais pertinentes à especificidade do TERMO.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** publicará o extrato ou a integralidade do presente TERMO no diário oficial do Município, conforme regramento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**Parágrafo único.** As PARTES em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Valença, no Estado da Bahia, como o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste TERMO e contrato, com a renúncia de qualquer outro Foro por mais privilegiado que exista.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para seus efeitos legais.

Cairu-Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA**

**SÉGIO AVELINO SANTOS  
PRESIDENTE DA APLPIT  
CPF nº 159.041.055-68**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: